

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

OBJETO: Formalizar o Contrato que tem por objeto regular a execução da obra para o atendimento ao pedido de ligação/aumento de carga sob protocolo nº 01.20252342373790 e conforme projeto nº 1704074, visando atender exclusivamente às instalações do CONTRATANTE, situada na COROA, RURAL, 87225-000, JAPURA, para desenvolver a seguinte atividade.

1. INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico.

Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XX.

2. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação da Copel Distribuição S.A. se faz necessária para a execução da obra de ampliação e complementação da rede elétrica destinada ao atendimento do Poço Artesiano – Lote 314-A, Coroa, Município de Japurá/PR, conforme Protocolo: 01.20252342373790.

2.2. Identificação da Obra

- a) Local: Coroa – Poço Artesiano Lote 314-A, Bairro Rural, Japurá/PR
- b) Finalidade: Ampliação de 980 metros de rede primária trifásica 13,8kV, complementação de fase em 150 metros de rede primária 13,8kV e instalação de transformador de 75kVA para atender ligação nova de 3x200A.
- c) Tensão de fornecimento: 220/127V

2.3. Necessidade da Obra

O poço artesiano já se encontra perfurado, sendo imprescindível a instalação dos equipamentos elétricos para seu pleno funcionamento. A obra de energia elétrica é condição indispensável para viabilizar o bombeamento e a distribuição de água, garantindo o abastecimento da população local.

2.4 . Fundamentação Técnica

- a) A execução da obra exige intervenção direta no Sistema de Distribuição de Energia Elétrica, cuja responsabilidade e competência legal são exclusivas da Copel Distribuição S.A., concessionária autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).
- b) A ampliação da rede primária e a instalação do transformador são serviços que envolvem padrões técnicos e de segurança regulados pela ANEEL, não podendo ser realizados por terceiros sem a devida autorização da concessionária.

- c) O fornecimento de energia elétrica é requisito essencial para a futura operação do poço artesiano, que integra o Convênio para Poço CBS 07 Cristal, até a Estação de Tratamento de Água do Município de Japurá/PR.

2.5. Da Inexigibilidade de Licitação

5.5.1 Considerando o protocolo nº 01.20252342373790 e o projeto nº 1704074, que tratam da execução da obra necessária para atendimento ao pedido de ligação/aumento de carga nas instalações do contratante, situadas na localidade Coroa, Rural, Japurá/PR, esclarece-se que:

2.5.2 O fornecimento e a ampliação de energia elétrica no Estado do Paraná são de competência exclusiva da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), conforme Contrato de Concessão de Distribuição nº 46/99 – ANEEL.

2.5.3 Por se tratar de serviço público concedido, não há possibilidade de competição entre empresas privadas para a execução do objeto, sendo a COPEL a única responsável pela ligação e aumento de carga na rede elétrica local.

Dessa forma, a contratação direta da Copel Distribuição S.A. enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por inviabilidade de competição, garantindo a regularidade técnica e o atendimento às normas regulatórias aplicáveis.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL- 2026

A necessidade da presente contratação **não** encontra-se respaldada no Plano de Contratações Anual da SAMAE de Japurá-PR.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

1. O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será por inexigibilidade de licitação; 1 O pagamento será realizado em parcela única, mediante apresentação da nota fiscal/fatura emitida pela Copel Distribuição S.A., no prazo de até 30 (TRINTA) dias após a execução completa dos serviços e sua devida comprovação.

4.1.1 não pagamento pelo CONTRATANTE até o vencimento de qualquer nota fiscal/fatura referente a participação financeira de sua responsabilidade implicará na correção do valor com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de 1% (um por cento) ao mês, de forma pró-rata die, e incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor.

4.2 O presente CONTRATO vigorará até a conclusão final das obras e manterá sua eficácia até que todas as

Obrigações financeiras das partes estejam satisfeitas, inclusive a decorrente do previsto no contrato.

4.3 A obra será concluída dentro do prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de pagamento, pelo CONTRATANTE, da primeira parcela da participação financeira e assinatura deste Contrato pelas partes.

4.4. Não havendo participação financeira por parte do CONTRATANTE, o prazo será contado a partir da data de assinatura deste Contrato.

4.5 O prazo estabelecido para conclusão das obras será suspenso quando:

a) o CONTRATANTE não apresentar as informações, autorizações, licenças ou quaisquer outros documentos emitidos pelos órgãos competentes, de sua responsabilidade, que permitam a realização das obras;

b) o CONTRATANTE não tiver executado as obras sob sua responsabilidade, desde que tais obras inviabilizem a execução das obras pela COPEL;

- c) não forem obtidas licenças, autorizações ou aprovações de responsabilidade da COPEL junto aos órgãos competentes, bem como a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos;
- d) não for efetuado o pagamento de qualquer dos valores sob sua responsabilidade;
- e) em caso fortuito e/ou de força maior.

8. GARANTIA E RESPONSABILIDADES

8.1. A garantia da execução da obra, bem como todas as responsabilidades técnicas, operacionais e de segurança, ficam integralmente a cargo da Copel Distribuição S.A., concessionária responsável pelo sistema de distribuição de energia elétrica, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

8.2 Das obrigações da contratada

Constituem obrigações fundamentais da contratada COPEL:

- a) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar sobre os casos omissos sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- b) Atender aos prazos estabelecidos na CLÁUSULA QUINTA;
- c) Comunicar a conclusão da obra ao CONTRATANTE

8.3 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Tomar ciência e dar o aceite ao orçamento da obra;
- b) Prestar quaisquer informações à contratada COPEL, bem como fornecer todos os documentos, licenças, autorizações, entre outros de sua responsabilidade, necessários à consecução da obra;
- c) Efetuar o pagamento de todos os valores sob sua responsabilidade, conforme indicado na CLÁUSULA TERCEIRA; do contrato.
- d) Efetuar a ligação da unidade consumidora ou aumento de carga no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação de conclusão da obra pela COPEL;
- e) Manter o Contrato de Fornecimento ou de Adesão, conforme o caso, a ser firmado com a COPEL, por um período mínimo de 12 (doze) meses ou outro definido em contrato;
- f) autorizar o ingresso na propriedade, onde está localizada a unidade consumidora, de empregados ou prepostos da COPEL que tenha como objetivo a execução da obra, bem como para a futura operação e manutenção da rede de distribuição construída;
- g) Autorizar a passagem da rede de distribuição pela propriedade rural, quando for o caso, para viabilizar o atendimento à unidade consumidora, bem como permitir a extensão dessa rede para atendimento a outras unidades consumidoras mediante o uso das seguintes faixas de servidão:
 - g 1) Faixa de segurança de 15 (quinze) metros de cada lado, a partir do eixo central, região em que fica vedado o plantio de árvores exóticas e nativas de grande porte, conforme Art. 1º da Lei Estadual 20.081/2019.
 - g2) Faixa de 7,5m de cada lado, a partir do eixo central, região em que fica vedado a construção de edificações e assemelhados.
- h) Limitar-se ao plantio de culturas rasteiras e abster-se de construir edificações e assemelhados na faixa de servidão da rede de distribuição, favorecendo a segurança de pessoas e bens e assegurando a adequada operacionalidade da rede elétrica.

8.4 Da rescisão do contrato

O CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes condições:

- a) por acordo entre as partes;
- b) por eventos que o torne material ou formalmente inexecutável;
- c) por motivo de força maior ou caso fortuito;
- d) por iniciativa do CONTRATADA ;

- e) pela falta da apresentação, por parte do CONTRATANTE, dos documentos, licenças, autorizações, entre outros de sua responsabilidade, necessários a consecução da obra;
- f) por atraso ou falta de pagamento de qualquer dos valores sob a responsabilidade do CONTRATANTE.
- g) Se a CONTRATANTE não efetuar a ligação da unidade consumidora ou aumento de carga, identificada na CLÁUSULA SEGUNDA, à rede elétrica no prazo de até 30 dias contados da data de comunicação da Conclusão da obra pela contratada (COPEL).

5. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DE CADA ITEM

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código	Nome do produto	Qtde	Unidad e	Preço máximo	Preço máximo total
1	26036	PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DE SUA RESPONSABILIDADE- COPEL Execução da obra para o atendimento ao pedido de ligação/aumento de carga sob protocolo nº 01.20252342373790 e conforme projeto nº 1704074, visando atender exclusivamente às instalações do CONTRATANTE, situada na COROA, RURAL, 87225-000, JAPURA, para desenvolver a seguinte atividade: - AMPLIAÇÃO DE 980m DE REDE PRIMÁRIA TRIFÁSICA 13,8kV, COMPLEMENTAÇÃO DE FASE EM 150m DE REDE PRIMÁRIA 13,8kV E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR 75kVA PARA ATENDER A LIGAÇÃO NOVA 3x200A.TENSÃO DE FORNECIMENTO=220/127V. ESPECIFICAÇÃO DA OBRA: Para Sistema/Rede Distribuição: Aérea Tipo de Atendimento; Com Cálculo de Participação Financeira.	1,00	SERV	70.485,69	70.485,69
TOTAL						70.485,69

3 DAS DEFINIÇÕES

3.1 Carta-orçamento - Documento pelo qual a CONTRATADA informará ao CONTRATANTE o custo da obra na rede de distribuição, o Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição, o Encargo de Responsabilidade da Distribuidora e a Participação financeira, quando houver, bem como os prazos de atendimento ao pedido de ligação/aumento de carga solicitado.

3.2 Contrato de Adesão - Instrumento contratual destinado a formalizar as relações entre a distribuidora e o responsável por unidade consumidora do grupo B.

3.3 Contrato de Fornecimento - Instrumento contratual destinado a formalizar as relações entre a distribuidora e o responsável por unidade consumidora do grupo A.

3.4 Custo da Obra - É o valor orçado compreendendo os gastos com materiais, mão-de-obra própria e de terceiros, necessários para a execução das obras.

3.5 Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição (ERC) - É a participação da COPEL, quando aplicável, sobre o valor dos materiais que implicam em reserva de capacidade no sistema de distribuição, calculada a partir da proporção entre a demanda a ser acrescida pelo consumidor em relação a capacidade nominal de cada um destes materiais.

3.6 Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) - É a participação da COPEL, quando aplicável, no investimento necessário à realização da obra de atendimento à solicitação do consumidor, calculada a partir da demanda a ser acrescida pelo mesmo no sistema de distribuição.

3.7 Participação Financeira - É a participação do consumidor, quando aplicável, no custo da obra para seu atendimento ou a ele atribuível.

3.8 Unidade Consumidora - Conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

4- DO VALOR SER CONTRATADO E DOS CUSTOS

4.1 Dá-se ao presente CONTRATO o valor do Custo Total da Obra que é de R\$ 97.583,39 (noventa e sete mil quinhentos e oitenta e três Reais e trinta e nove centavos).

4.2 Parágrafo Único - Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitem-se aos sucessores das Partes contratantes

4. Orçamento das Obras

Descrição	Material Aplicado (R\$)	Material Salvado (R\$)	Mão de Obra (R\$)	Custo Total da Obra (R\$)
Rede de Distribuição Aérea	57.467,63	0,00	40.115,76	97.583,39
Total:	57.467,63	0,00	40.115,76	97.583,39

Valor considerado de acordo com critérios de depreciação dos ativos para fins de orçamento da Copel.

INVESTIMENTOS DA COPEL

Encargo de Reserva de Capacidade - ERC

Valor referente à proporção do custo dos itens com reserva de capacidade atribuível à Copel, limitado à diferença entre os valores de Materiais

Aplicados e Salvados no projeto, quando houver.

Valor Final do ERC (R\$)** : 0,00

Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD

Valor correspondente à participação da Copel nas obras necessárias, quando aplicável, calculado a partir da demanda a ser acrescida pelo cliente.

Subgrupo/Estrutura Tarifária	Disjuntor (A)	Quantidade	Demanda Acrescida (kW)	Fator K (R\$/kW)	Valor Máximo ERI (R\$)	Demanda Mínima Grupo A (kW)
B3-DEMAIS CLASSES	3X200 1	1	70.00	387.11	27097.10	0.00

Valor Final do ERD (R\$) 27.097,70 (vinte sete mil noventa e sete reais e setenta centavos)

Valor limitado ao custo total das obras necessárias, já deduzido o valor correspondente ao ERC, quando houver.

Demanda (kW): Também denominado de "Montante de Uso do Sistema de Distribuição - MUSD", é o valor correspondente à demanda acrescida pelo cliente, considerada para o cálculo do ERD.

Fator K: Valor homologado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para utilização no cálculo do ERD pela Copel, calculado a partir dos valores da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD.

PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Considerando os cálculos apresentados neste documento, o valor da participação financeira a ser pago pelo solicitante para este atendimento e formalizado por meio da correspondência em anexo é de:

4.3 MEMÓRIA DE CÁLCULO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

R\$ 70.485,69 (setenta mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), EXECUÇÃO DA OBRA POR PARTICULAR.

4.3.1 De acordo com a regulamentação vigente do setor elétrico, o solicitante poderá optar pela contratação particular de empreiteira habilitada no cadastro da Copel para execução da obra objeto deste atendimento. Neste caso, deverão ser observadas as condições definidas no Manual de Instruções Técnicas - MIT 162601 - Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular, disponível em www.copel.com, através do caminho: O que você procura? / Fornecedores e parceiros / 05 Normas e manuais / Normas e Manuais de Projetos, Manutenção e Operação de Redes de Distribuição / Manual de Instrução Técnica - MIT / MIT 162601.

4.3.2 Obra por Particular.

Optando por esta modalidade de "Execução de Obra por Particular", e mantidas as características e condições previstas inicialmente para este atendimento (tipo de ligação, demanda, projeto, entre outras), a Copel poderá reembolsar o menor valor entre aquele comprovado pela nota fiscal apresentada pelo solicitante e os valores máximos relacionados abaixo:

ERD/ERC	R\$ 27.097,70
VALOR LIMITE P/ REEMBOLSO	R\$ 27.097,70

4.4 CUSTO DA OBRA E PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A Participação Financeira atribuível ao CONTRATANTE para execução da obra a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA é de:

(+) Custo referente a obra no sistema de distribuição	R\$ 97.583,39
(-) Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição - ERC	R\$ 0,00
(=) Custo da obra para o atendimento	R\$ 97.583,39
(-) Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD)	R\$ 27.097,70
(=) Participação financeira de responsabilidade do CONTRATANTE (SAMAE)	R\$ 70.485,69

3.4 DAS INFORMAÇÕES DO CONSUMIDOR, DOS VALORES COMPLEMENTARES

Os valores constantes da CLÁUSULA TERCEIRA foram calculados a partir das informações prestadas pelo CONTRATANTE na elaboração da carta-orçamento, tais como características das instalações, carga, demanda, atividade a ser exercida, entre outras.

Parágrafo Único - Se no período definido na CLÁUSULA SÉTIMA, alínea "e", a média do consumo ou a demanda média se situar abaixo do valor definido e informado pelo CONTRATANTE, os valores referentes ao Encargo de Responsabilidade da Distribuidora e a Participação Financeira do CONTRATANTE serão recalculados, podendo gerar valores complementares a serem pagos.

4.4- DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PAGA PELO SAMAE CONFORME CALCULO ACIMA:

4.1- O cálculo da participação financeira segue as diretrizes da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), conforme normas que regulam a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) e os encargos aplicáveis.

4.2 O Fator K, homologado pela ANEEL, é utilizado para determinar o Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD), garantindo que o valor seja proporcional à demanda acrescida pelo cliente.

Esse cálculo demonstra que parte do custo da obra é absorvida pela distribuidora (ERD), e o restante é de responsabilidade do solicitante

4.3 O valor de R\$ 70.485,69 (setenta mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), representa a participação financeira justa e proporcional do SAMAE na execução da obra, conforme critérios técnicos e regulatórios estabelecidos pela ANEEL e aplicados pela Copel.

- **Pesquisa de preços:** não se aplica da mesma forma, pois não há mercado concorrente para comparar valores.- O que se exige é a comprovação da exclusividade e a justificativa do preço contratado: Comprovação de que o preço segue normas regulatórias (tarifas homologadas pela ANEEL).RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.472, DE 17 DE JUNHO DE 2025 (PAGINA 16)

6. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E VALOR MÁXIMO

A entrega/serviços deverá ocorrer em até 365 **(trezentos e sessenta e cinco dias)** dias, a contar da solicitação do órgão competente, por conta e risco da empresa vencedora do certame licitatório, mediante requisição formalizada pelo Município, correndo por conta da licitante vencedora contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.

O prazo de vigência da contratação será de **até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados da data indicada no instrumento contratual, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 70.485,69 (Setenta Mil, Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação não é divisível, portanto há possibilidade de separá-lo(s) em cotas sem causar prejuízo a execução do contrato. Havendo um melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

8. - RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

- 1) **Atender com eficiência as constantes demandas do SAMAE de Japurá-PR, com a prestação de serviços satisfatória e ainda atender as determinações dos órgãos fiscalizadores;**

Execução integral da obra elétrica necessária para viabilizar a ligação, dentro dos padrões técnicos e normativos exigidos pela concessionária de energia.

Disponibilização da infraestrutura elétrica exclusiva para as instalações do CONTRATANTE, situadas em Coroa, Rural, 87225-000, Japurá/PR.

Garantia de funcionamento seguro e contínuo da energia elétrica para o desenvolvimento da atividade prevista pelo CONTRATANTE.

Entrega da obra dentro do prazo estabelecido, com emissão de relatórios, laudos ou documentos técnicos que comprovem a conformidade da execução.

2)

- 2) Evitar a realização de várias contratações referentes a um mesmo objeto, num mesmo exercício financeiro, evitando o sobrepreço e a ineficácia da execução do contrato;

9- PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Logística:

Não há necessidade de adequação logística (fornecimento de materiais).

Infraestrutura tecnológica:

Não há necessidade de adequação na infraestrutura tecnológica.

Infraestrutura elétrica:

Não há necessidade de adequação na infraestrutura elétrica.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

ASSOCIADO AO CONSÓRCIO PÚBLICO CISPAP

RUA SÃO JANUÁRIO, Nº 124 - JARDIM MODELO - CEP: 87225-000 - FONE/FAX: (44) 3635-1751

CNPJ/MF: 80.909.658/0001-50 - E-MAIL: SAMAEJAP@UOL.COM.BR

JAPURÁ-PARANÁ

Espaço físico:

Não há necessidade de adequação no espaço físico.

Mobiliário:

Não há necessidade de adequação de mobiliário.

Impacto ambiental:

Não há efeitos ambientais de considerável relevância na contratação pretendida.

10- CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE ACESSIBILIDADE, SE CABÍVEL:

Não se aplica.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12 - VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

JAPURA-PR , 13/02/2026

ANDERSON CARDOSO SILVA
SAMAE de Japurá-PR

De acordo:

JULIANA DA SILVA ELISIÁRIO MEN
Departamento de Licitações.